



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Representação Parlamentar
do PCP Açores



Exma. Senhora Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

N/ref: 277 RPPCP/XI/2018
Data: 16 de Julho de 2018
Assunto: Projeto de Resolução "Recomenda ao Governo Regional que, ao abrigo do art.º 19 da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro e das competências que constitucional e estatutariamente lhe estão conferidas, inicie o processo negocial com os sindicatos representativos dos docentes nos Açores para o seu reposicionamento na carreira."

Exma. Senhora Presidente:

Ao abrigo do artigo da alínea d) do nº1 do artigo 31º da lei 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do PCP vem submeter a V.Exa. o Projecto de Resolução supracitado.

Com os melhores cumprimentos,

Horta, 16 de Julho de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Projeto de Resolução O Deputado do PCP Açores

Ass. do comando ao Gov. Reg. que, ao abrigo do art.º 19 da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro e das competências que constitucional e estatutariamente lhe estão conferidas, inicie o processo negocial com os sindicatos representativos dos docentes nos Açores

Entrada n.º 112/11 de 01.10.2016 João Paulo Corvelo

Arquivo n.º 109 O Responsável:

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2571 Proc. n.º 109
Data: 01.10.2016 N.º 112/11

Projeto de Resolução

Recomenda ao Governo Regional que, ao abrigo do art.º 19 da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro e das competências que constitucional e estatutariamente lhe estão conferidas, inicie o processo negocial com os sindicatos representativos dos docentes nos Açores para o seu reposicionamento na carreira.

Considerando que o art.º 19 da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro “descongelou” o tempo de serviço aos educadores e professores e remete para a negociação os prazos e o modo como se fará o reposicionamento dos educadores e professores na carreira docente;

Considerando que a matéria em apreço é, ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, obrigatoriamente sujeita a um processo negocial;

Considerando ainda que sendo a iniciativa legislativa uma competência da ALRAA esta não está, contudo, habilitada para procedimentos negociais. À ALRAA compete-lhe promover audições e solicitar pareceres sobre as iniciativas apresentadas pelas Representações e Grupos Parlamentares, bem assim como as iniciativas legislativas ou resolutivas cujo proponente seja o Governo Regional;

Considerando, por fim, que o art.º n.º 37 (Competência Legislativa Própria) e art.º n.º 62 (Educação e Juventude) do Estatuto Político e Administrativo, Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, conferem à Região o direito a legislar sobre o objeto desta Proposta de Resolução, tal como se verificou, de entre outras situações, em 2008 aquando dos procedimentos negociais e legislativos que estiveram na origem do DLR n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, que adaptou à Região a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, descongelou tempo de serviço aos trabalhadores da administração pública regional, designadamente aos docentes do Sistema Educativo Regional e que no ponto 7 do art.º n.º 11 do aludido Decreto Legislativo Regional foi previsto o prazo e o modo do seu reposicionamento.

A Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do PCP, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores:



- 1- Que cumpra, de forma autónoma e no uso das suas competências, o art.º 19 da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro, no sentido nele exposto, ou seja, a recuperação para efeitos de carreira de todo o tempo de serviço que os docentes tiverem prestado, durante os dois períodos de congelamento das carreiras, compreendidos entre os dias 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017;
- 2- Que para o efeito do cumprimento do número anterior, desta Proposta de Resolução, dê início, logo após a publicação desta recomendação, ao processo negocial, previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, com as organizações representativas dos Educadores e Professores para acordar o prazo e o modo, previstos no art.º 19 da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro, do reposicionamento na carreira docente.
- 3- Que em virtude da maioria dos docentes da Região Autónoma dos Açores, com a aprovação da Lei do Orçamento de Estado de 2018, terem 7 anos de serviço recuperados, uma vez que à data da aprovação do DLR n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, os docentes que exerciam funções na Região recuperaram o remanescente que os seus congéneres continentais e madeirenses para si reivindicaram, significando um impacto menor nos orçamentos da Região, o prazo para completar o processo de reposicionamento dos docentes da Região não deve ultrapassar 5 anos.

Horta, 16 de Julho de 2018

O Deputado do PCP Açores

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'João Paulo Corvelo'.

João Paulo Corvelo